CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/161/2019

PRC/076/2019
PMC/8948/2019
PREGÃO PMC/048/2019

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para instalação, provimento e manutenção de link internet para atender a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Congonhas".

Termo de contrato de prestação de serviços de comunicação de dados e provimento e manutenção de um Link de Internet de 200 MEGABITS FULL-DUPLEX que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o o Secretário Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA**, CNPJ nº 30.552.887/0001-91, localizado na Rua Olimpíadas, nº 205, CJ 84 Sala 07, Vila Olímpia, CEP: 04551–000 São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Ildemir Benevides Freire, portador do CPF nº. 032.092.768-70 e do RG nº. 15.144.759-7 SSP-SP, e Sr. Edilson Aparecido Rodrigues, portador do CPF 061.662.488-30 e do RG 16429194 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/076/2019, Pregão Presencial nº 048/2019, Processo Administrativo nº PMC/08948/2007, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, onde a mesma ficará responsável pelo provimento e manutenção de um "*Link de Internet de 200 (DUZENTOS) MEGABITS FULL-DUPLEX*", dedicado e exclusivo, entre a rede de computadores da prefeitura municipal de Congonhas – MG e a rede mundial de computadores,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

conforme especificações constantes neste projeto.

1.2. Provimento de link de acesso à Internet para atender toda a administração pública, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde Administração e demais secretarias.

1.3. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/048/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 48.720,00** (Quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

2.3. Após o término dos serviços objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será liberada para pagamento mediante conferência e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias através de depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (*doze*) meses, até máximo de 48 (*quarenta e oito*) meses.

CLÁUSULA IV- ESPECIFICAÇÕES

4.1. **Largura de Banda - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 200 MEGABITS (*full-duplex*), incluindo o serviço Anti-DDos.**

4.2. **Bloco de Endereços IP** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP com no mínimo 12 (*doze*) endereços IP'S fixos, da faixa de endereçamento Classe C, podendo os servidores de DNS da CONTRATADA atuem apenas com função "recursivo", ou seja, ao receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarregará em buscar essa informação em outro servidor de DNS" desde que seja um servidor de DNS da contratada.

4.2.1. Os endereços IP´s fornecidos não poderão está listado em Blacklist.

4.2.2. Os endereços IP´s fornecidos deverão possui o seu reverso devidamente cadastrado.

4.3. **Local de fornecimento - O serviço deverá ser entregue PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, na Diretoria de Tecnologia da Informação, a Praça JK, 135, Centro, Congonhas, sede da Prefeitura Municipal de Congonhas.**

4.4. **Conexões e Interfaces de comunicação** - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.

4.5. A porta de comunicação WAN do roteador instalado pela contratada na PREFEITURA

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

deverá estar conectada à porta de um roteador de borda do "Backbone" da contratada, através de uma conexão de acesso exclusivamente dedicado a essa função.

4.6. As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

4.7. **O meio físico de fornecimento do link deverá ser obrigatoriamente FIBRA-ÓPTICA.**

4.8. Além da(s) interface(s) de conexão à Internet, o equipamento (*Roteador*) oferecido pela solução de conexão deverá também possuir no mínimo 01 (*uma*) Ethernet padrão 10/100 MBPS e conector do tipo RJ-45, disponível para conexão com a rede interna da CONTRATANTE;

4.9. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

4.10. Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas.

CLÁUSULA V- SERVIÇO DE CIRCUITOS DE ACESSO A INTERNET

5.1. A Contratada será responsável pela implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção do Circuito de Comunicação de Dado para acesso à Internet;

5.2. A Contratada deverá programar o aumento da velocidade, quando solicitado pela contratante;

5.3. Deverão estar inclusos na solução, todos os recursos de conectividade tais como: modems, conversores, roteadores e outros ativos correlatos necessários à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da Contratante;

5.4. Não fazem parte deste escopo de fornecimento às instalações de rede LAN, rede elétrica e infraestrutura.

5.5. Cabe a CONTRATANTE disponibilizar espaço e energia para os equipamentos a serem instalados no seu site, preparando a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos conforme especificações do fabricante.

5.6. Os ativos de rede fornecidos deverão ser equipamentos em perfeito funcionamento.

5.7. Todos estes equipamentos e materiais serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser substituídos em caso de falhas sem custo adicional, salvo nos seguintes casos.

5.8. Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;

5.9. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;

5.10. Falha de equipamento sob a responsabilidade da contratante;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

5.11. Falha na infraestrutura da contratante;

5.12. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricações, operações, manutenções, configurações, funcionamentos, alimentações e instalações, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*) e ANATEL (*Agência Nacional de Telecomunicações*), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente, ITU—T (*International Telecommunication Union*), ISSO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Instituteof Electricaland Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association*);

5.13. O Serviço de Comunicação de Dados deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente na Contratante;

5.14. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a Contratante com 72 (*setenta e duas*) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser autorizada pela mesma;

5.15. A Contratada será responsável pela devida instalação, configuração, manutenção de todos os ativos, incluindo o roteador, por ela alocada, a fim de garantir pleno funcionamento da conectividade com a Diretoria de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS;

5.16. A instalação do ponto de acesso físico deverá ser entregue nos endereços constantes da planilha de formação de preços;

5.17. Para a ativação de cada acesso, a CONTRATANTE deverá permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências, prover recursos e executar serviços de infraestrutura complementares àqueles fornecidos ou executados pela CONTRATADA necessários à implantação do acesso, dentre os quais se incluem os de:

5.18. Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico, guias de onda) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora;

5.19. Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (*dutos, eletrodutos, fiação etc.*) e o rack (*CPE*) na Unidade;

5.20. Disponibilizar pelo menos 3 (*três*) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;

5.21. Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;
Quando houver necessidade de se interligar racks distintos fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou Switch);

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Freitas Cordeiro

5.22. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se a ressarcir a CONTRATADA em casos de perda, dano ou destruição, não oriundos da normal utilização destes;

5.23. A CONTRATADA deverá implantar o acesso à Internet, em banda dedicada, com velocidade de 200 Mbps (Megabits por segundo), com o serviço de ANTI-DDOS, além de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local da CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI- ESPECIFICAÇÕES SOLUÇÃO ANTI-DDOS

6.1. Acesso corporativo exclusivo e dedicado à Internet;

6.2. Implementação de acesso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS à rede Internet, de forma dedicada, exclusiva, através de acesso Gigabit Ethernet, com garantia integral de banda, na velocidade de 200 Mbps simétrico;

6.3. Para proteção deste acesso corporativo a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);

6.4. O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados.

6.5. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim a contratada deverá enviar junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados.

6.6. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS — Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS Distributed Denial of Service) ou não;

6.7. A CONTRATADA deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 30Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 80 Gbps.

6.8. A mitigação do ataque DDoS será na velocidade do acesso.

6.9. A alteração de capacidade de mitigação deverá ser implementada em um prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pela PREFEITURA DE CONGONHAS.

6.10. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

6.11. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;

6.12. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

6.13. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

de Freitas Cordeiro
Prefeitura Municipal de Congonhas

6.14. Para a mitigação dos ataques o tráfego só deverá ser encaminhado para limpeza fora do território brasileiro nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação e a demanda de ataques, no restante os ataques de origem nacional deverão ser tratados nos centros nacionais e os de origem internacional nos centros internacionais;

6.15. O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deverá ser justificado em relatório.

6.16. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 100 ms (milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250ms (milissegundos) quando se originar do(s) centro(s) internacionais.

6.17. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

6.18. A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da contratante para coleta dos dados a serem analisados;

6.19. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

6.20. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;

6.21. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

6.22. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

6.23. **Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;**

6.24. **Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets**;

6.25. **Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;**

6.26. **Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);**

6.27. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

6.28. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

6.29. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à PREFEITURA DE CONGONHAS imediatamente após a detecção;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Procurador Municipal de Congonhas

6.30. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

6.31. Outras configurações deverão ser possíveis, como exemplo monitoração de um cliente por sub-interface no PE;

6.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.

6.33. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

6.34. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao cliente,

6.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (DOIS) Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

6.36. A CONTRATADA terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOS e DDOS;

6.37. A interface digital a ser conectada no backbone da PREFEITURA DE CONGONHAS deverá seguir o padrão Gigabit Ethernet.

6.38. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

6.39. Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo trafego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da PREFEITURA DE CONGONHAS através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDOS do CONTRATADO e o CPE da PREFEITURA DE CONGONHAS;

6.40. Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal;

6.41. Não poderão ser incluídos na contratação quaisquer custos de habilitação de serviços associados, tais como: voz, autenticação de usuários, etc;

6.42. Eventuais mudanças de logradouro serão comunicadas à empresa contratada com antecedência, de comum acordo com a PREFEITURA DE CONGONHAS.

6.43. Eventuais intervenções no circuito por parte da CONTRATADA, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas com a PREFEITURA DE CONGONHAS e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos em curso;

CLÁUSULA VII- SERVIÇO DE SUPORTE MANUTENÇÃO E GERÊNCIA PARA OS CIRCUITOS DE ACESSO Á INTERNET

7.1. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

7.2. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende O tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 7 (sete) horas;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

Freitas Cordeiro
de Congonhas

7.3. A Contratada deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

7.4. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante, com intervalo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Contratada, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (06:00 às 22:00 horas);

7.5. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

7.6. É de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

7.7. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

7.8. A Contratada deverá prever no valor apresentado, os serviços necessários de manutenção dos equipamentos fornecidos, compreendendo os reparos necessários às configurações e as atualizações de Hardware e Software quando requeridas, posteriormente a entrada em operação do sistema, bem como a substituição do equipamento se constatada essa necessidade.

7.9. A Contratada deverá ter um Centro de Operações/Gerencia de Rede, em sua sede ou num posto avançado, que dará atendimento /suporte à Contratante. A equipe técnica da Contratante poderá fazer as verificações "in loco" para a validade/verificação deste Centro.

7.10. A contratada deverá possuir pessoal capacitado para exercer a função de helpdesk, para monitoração e gerenciamento dos serviços e equipamentos ofertados.

7.11. A Contratada deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho) e de nível de serviço:

7.12. A Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (*em tempo real e de forma gráfica*) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

7.13. A Solução de Gerência da Rede da Contratada deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

7.14. Prestar serviço de gerenciamento pró—ativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, que deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações sobre o serviço;

7.15. A Contratada deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego de utilização do circuito, de forma que a Contratante possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso à Internet/MPLS. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet 24 (*vinte e quatro*) horas por dia durante os 07 (*sete*) dias da semana;

7.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, também em regime de 24X7, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

deverão ser realizadas por intermédio de ligação sem custos para a CONTRATANTE;

7.17. A CONTRATADA deverá definir e informar à PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CONGONHAS, os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (*titular e substituto*), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com a CONTRATANTE, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas à contratante;

7.18. O Serviço de Gerenciamento irá fornecer uma monitoração proativa com as facilidades de:

7.18.1. Atendimento em regime 24 x 7 x 365;

7.18.2. Serviços telefônicos 0800 (toll free)

7.18.3. Dois contingentes internos: NOC e Help Desk;

7.18.4. Atendimento Primeiro Nível: Help Desk (interação nas ocorrências detectadas pró-ativamente e abertura via Sistema de Atendimento de casos);

7.18.5. Atendimento de Segundo Nível: NOC (triagem e detecção de problemas, acionamento/acompanhamento/resolução de problemas e eventual escalonamento ao Terceiro Nível).

7.18.6. Atendimento de Terceiro Nível: Field Support (*resolução de problemas "in loco" e coordenação remota dos serviços de campo*);

7.18.7. Tratamento histórico da informação, no sistema ou via relatórios.

7.18.8. Histórico de ocorrência de falhas por equipamento/link.

a) Deverão estar disponíveis as seguintes funcionalidades:

b) Acesso Relatórios via WEB,

c) Abrangência NACIONAL,

d) Até 5 usuários logados simultaneamente

e) Relatórios online de DESEMPENHO da Rede/Circuitos

f) Visão Técnica da TOPOLOGIA da Rede com o status operacional de cada circuito

g) Inventário dos roteadores

h) Gestão de SLA /SLM e Control Book

i) Gerência PROATIVA de Falhas

j) Período 6 (seis) meses de Armazenamento dos Relatórios no Portal

CLÁUSULA VIII- ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) PARA OS CIRCUITOS DE ACESSO Á INTERNET

8.1. As solicitaões de serviços deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

8.1.1. Ativação de novos Circuitos de Acessos Internet: em até 30 dias;

8.1.2. Mudança de endereço de circuito de Internet: Prazo equivalente a Ativação de

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cortes
Municipal de Congonhas

novos circuitos;

8.1.3. Reparo de circuito Internet: em até 4 horas;

8.1.4. Aumento de velocidade de circuito existente: em até 30 dias;

8.1.5. Os prazos serão contados a partir do recebimento pela contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato através de abertura de chamado, e mail ou outra forma que venha a ser convencionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 04 – Diretoria de Tecnologia da Informação
Centro de Custo: 1704 – Informatização das Atividades Administrativas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X- DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter garantia dos serviços durante toda vigência do contrato.

10.2. Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA XI - CLAUSULA DE REAJUSTE

11.1. Os valores das tarifas contratadas serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL mediante a incidência do Índice do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou na omissão deste, o preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da contratada, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as datas-base dos reajustes concedidos.

11.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

11.3. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

11.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, tal como estabelece o art. 65, §8°, da Lei n° 8.666/93.

11.5. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar seu reajuste com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

11.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

12.1. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato, no edital da licitação e na proposta;

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

12.2. Entregar os serviços devidamente instalados e operacionais no prazo máximo estipulado e na especificação constantes do termo de Referência;

12.3. Se constatada qualquer irregularidade nos serviços ou equipamentos fornecidos, a empresa deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo estipulado.

12.4. Em caso de substituição de equipamentos defeituosos ou em desacordo com o solicitado, conforme previsto na alínea acima, correrão por conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da substituição, como retirada do equipamento, envio e instalação do novo equipamento;

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Congonhas, excetuando a terceirização dos serviços de manutenção e de proteção contra ataques de serviços;

12.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.7. Nomear e informar preposto/consultor para, durante o período de vigência, representá-lo na execução e gestão do contrato;

12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção;

12.9. Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, pelo período de vigência contratual;

12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

12.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

12.15. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

12.16. Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público.

12.17. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ofertados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

13.3. Recusar, a critério da fiscalização, qualquer bem ou serviço fornecido ou executado fora das condições contratuais;

13.4. Receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência;

13.5. Restituir, no estado em que se encontrarem, os Aparelhos e equipamentos, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato.

13.6. Prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado para o fornecimento dos produtos e ou início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

14.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;

14.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

14.2. Sem prejuízo com relação às demais sansões previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

14.2.1. Advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.2.2. Multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.3. O atraso injustificado na execução, ou entrega do serviço, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.4. A indisponibilidade da conexão além dos limites aceitos, sujeitará a multa corresponde de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da conexão indisponível por hora de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
...ão Municipal de Congonhas

14.5. O descumprimento do item descrito acima de forma consecutiva por 3 (três) meses ensejará a inexecução parcial do contrato.

14.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

14.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

14.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVI- DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, ou promover nova licitação.

16.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado como responsável a Coordenação de Pronto Atendimento como gestora do contrato, competindo à mesma receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93;

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

17.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

17.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização, sob pena de aplicações contratuais.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

José de Freitas Cordeiro
Município de Congonhas

CLÁUSULA XVIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/076/2019, Pregão Presencial nº. PMC/048/2019, Processo Administrativo nº PMC/08948/2007 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de outubro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração

Ildemir Benevides Freire,
American Tower do Brasil - Comunicação Multimídia Ltda

Ildemir Benevides Freire
Gerente Sênior de Novos Negócios
American Tower do Brasil

Marcelo Kanegae
Diretor de Operações - Fibra
American Tower do Brasil

Edilson Aparecido Rodrigues
American Tower do Brasil - Comunicação Multimídia Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª

Vânia Elizabeth Avelar de Gouvêa
CPF: 279.898.106-97
MG.1.058.212

2ª

Eulen Rosa Miguel
CPF: 031.994.746-75
C.I.: M-8.043.311
Gerente de Contas